



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	40
Visto:	

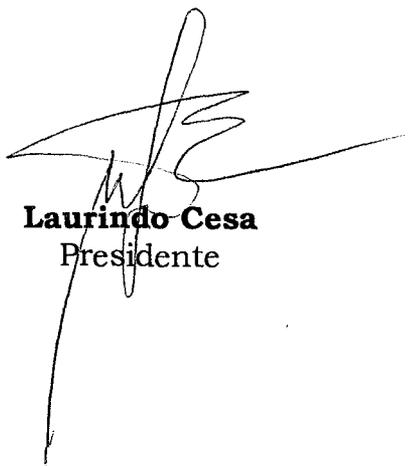
Ofício nº 9/2006

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 27/2006/GP, datado de 16 de janeiro de 2006, estamos devolvendo o projeto de lei nº 179/2005, mensagem nº 121/2005, que autoriza doação de imóvel à Associação Pentecostal Jesus é o Rei.

Respeitosamente.



Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 18 Jan 2006 14:29 400947 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>39</u>
Visto:	

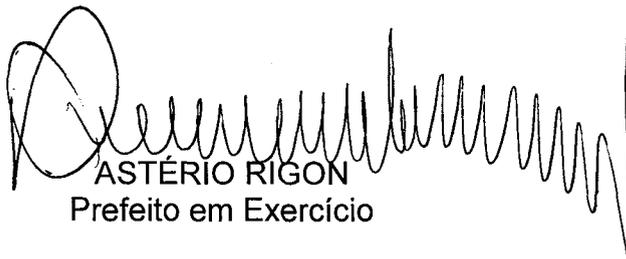
Ofício nº 027/2006/GP

Pato Branco, 16 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 121/2005, que solicita autorização para proceder a doação de imóvel à Associação Pentecostal Jesus é o Rei.

Respeitosamente,


ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Análise de projeto de doação de terreno

Projeto de Lei n.179/2005 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno de 1.682 m², avaliado em R\$ 100.921,80 à Associação Pentecostal Jesus é o Rei

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	38
Visto:	<i>[Assinatura]</i>

Proponente: Executivo Municipal

Parecer dos Vereadores: Cilmar F. Pastorello (PL)
Guilherme S. Silvério (PMDB)
Volmir Sabbi (PT)

Os vereadores acima listados, após exaustivo trabalho de análise do projeto de doação do imóvel à citada associação, fazem as seguintes considerações:

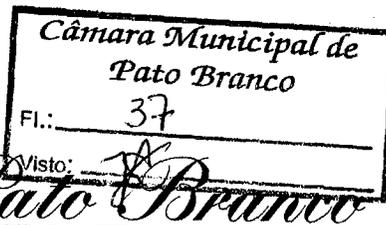
Considerando:

DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO E ANÁLISES PRELIMINARES:

1. que o pedido de doação do terreno feito pela Associação Pentecostal Jesus é o Rei, assinado pelo seu Presidente – Atair Pinto de Lima, foi feito em 16 de mar. 2005 e protocolado na Prefeitura sob o n. 235817;
2. que esse pedido teve, em 05 de abr. 2005, parecer contrário contrário do Assessora Jurídica I – Sra. Maria Goretti Sbeghen – que afirmou “Não existe

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

amparo legal à solicitação do requerente, eis que a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 12, I, veda expressamente a subvenção a igrejas de qualquer culto.". O Secretário de Administração e Planejamento – Frederico Vanetti de Araújo- indeferiu o pedido, em função do parecer da Assessoria Jurídica e arquivou o projeto em 06 abr. 2005;

3. que o Secretário de Meio Ambiente – José Milton Sanguanini – deu parecer contrário “em função dos terrenos estarem dentro da área de preservação permanente”;
4. que, apesar dos pareceres contrários, a Prefeitura enviou à Câmara Municipal (1º dez. 2005) um projeto (113/2005) de doação de quatro terrenos localizados próximos à Rodoviária Municipal. A Prefeitura, no entanto, pediu, logo em seguida (8 dez.2005), a retirada do projeto da Câmara;
5. que o mesmo pedido feito em 16 mar. 2005 (protocolo n.235817), arquivado em 06 abr.2005, enviado à Câmara em 1º dez.2005 e retirado em 8 dez.2005, volta à Câmara em 12 dez. 2005, sendo, agora proposta a doação de um outro terreno, no Bairro Cristo Rei;

DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DOAÇÃO:

6. a Associação Pentecostal Jesus é o Rei foi criada em 13 ago.2002 por “membros da Igreja Missionário Jesus é o Rei” (Ata n.01). Foi escolhido como Presidente Vitalício o Sr. Atair Pinto de Lima. Assinaram a Ata seis pessoas. O Estatuto prevê, no seu Art. 11, par. 1º, que o atual presidente, Sr. Atair Pinto de Lima, Pastor da Igreja, é Presidente Vitalício. Pelos fatos apresentados, entendemos ser a Associação Pentecostal Jesus é o Rei uma entidade afiliada da Igreja Missionário Jesus é o Rei, ficando, desta forma impossibilitada de receber doação de recursos públicos de acordo com a Lei Orgânica;
7. O Estatuto (27 jul.2004), anexado ao processo de doação, apresenta uma relação de seis sócios, os mesmos que fazem parte da Diretoria. Na declaração fornecida pelo Presidente da Associação, Sr. Atair, este afirma que



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- a Associação possui aproximadamente 1.500 sócios. Nas demais atas apresentadas (n.02 e n.03) aparecem apenas seis assinaturas. O Art. 6º do Estatuto afirma que são membros da Associação: a) os associados; b) as pessoas de boa fé, índole, aprovadas pela Diretoria;
8. O Estatuto prevê (Art.20) que o *quórum* mínimo de deliberação é de 2/3 dos membros da Associação. Seriam 2/3 de 1500 membros e não de 6 sócios?
 9. Foi feita uma alteração estatutária significativa, de acordo com a Ata n.03 e de acordo com informações do Cartório Vieira (n. ordem 1138, livro A). Este novo Estatuto alterado em 2004 e vigente até a presente data não foi apresentado pela Associação.
 10. no pedido protocolado sob o n.235817, o Presidente afirmou que a instituição está atuando em Pato Branco a mais de 7 anos prestando serviço em estabelecimentos locados. Essa informação não tem fundamento, pois a Ata n.01, de criação da Associação é datada de 13 de ago.2002;

DA ANÁLISE DO MÉRITO DA DOAÇÃO:

11. o pedido de doação do terreno é em um local de grande valorização imobiliária, diferente dos imóveis doados a outras associações recreativas. Este pedido se deve, segundo seus solicitantes, em função da entidade tencionar desenvolver ações sociais. A Associação, no entanto, não apresentou nenhuma comprovação objetiva de ação social e, tampouco, apresentou algum plano ou proposta de ação futura. Foi anexado apenas uma declaração, não assinada, onde está colocado, de forma vaga, algumas ações que teriam sido realizadas no exercício de 2005. Entendemos, portanto, não estar garantido o interesse público de doação do imóvel, pois não se configura, efetivamente, a existência do interesse público;
12. por outro lado, o terreno em discussão é de grande interesse social para os moradores do bairro, pois é um dos poucos locais de propriedade do município nas redondezas e que poderia ser utilizado na construção de um equipamento



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
público de interesse social. Deve-se considerar, também, que o terreno público existente nos fundos do que está sendo proposto, terá sua utilização inviabilizada com esta doação, em função da existência de um desnível muito grande em relação à rua existente;

13. A Associação apresentou um documento em que mostra ter um faturamento médio mensal próximo a R\$ 1.400,00. No cronograma físico-financeiro, no entanto, afirma que terá um desembolso financeiro de R\$ 63.245,00 em 17 meses, perfazendo um gasto médio de 3.720,00, muito superior ao faturamento mensal apresentado. No documento datado de 20 dez.2005, a Associação afirma que construirá no terreno uma sala social com 600m² e um refeitório com 450m². Por mais simples que sejam essas construções, uma área dessas custará algo em torno de R\$ 500.000,00. Percebemos, portanto, que existe uma defasagem muito grande em relação aos números apresentados e as intenções da Associação.

Tudo isto apresentado, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei, em função dos argumentos expostos.

É o parecer destes vereadores
Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	35
Visto:	

Cilmar F. Pastorello (PL) Guilherme S. Silvério (PMDB)

Volmir Sabbi (PT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2005/03/235817 16/03/2005

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
ASSOCIACAO PENTECOSTAL JESUS E

Dirceia

Responsável

Em Face de { Deferimento
Indeferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, 06 / 04 / 05

[Signature]

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Frederico Vanetti de Araujo
Secretário de Adm. e Planejamento
Portaria nº 32/2005

ARQUIVADO

Pato Branco - Pr., 16 de março de 2005.

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
ROBERTO SALVADOR VIGANO
Pato Branco- Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	33
Visto:	

Prezado Prefeito:

Por intermédio da presente vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar a doação de terreno urbano na cidade de Pato Branco Pr., a fim de que possa estabelecer sua sede social, onde continuará prestando relevantes serviços a sociedade patobranquense, nas áreas de assistência social, apoio a crianças, jovens e idosos.

Importante ressaltar que a instituição está atuando em Pato Branco Pr a mais sete anos, prestando serviços em estabelecimentos locados, o que dificulta e onera sobre maneira o trabalho.

Requeremos ainda, que o Executivo Municipal concorde com este pedido e o encaminhe à Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco – Paraná, para aprovação e para os demais trâmites pertinentes, até que se concretize a pretensão estampada no presente requerimento.

Era o que tinha para o momento, despeço-me manifestando o apreço e consideração dos membros desta Instituição, desejando que Deus esteja abençoando a Vossa Administração.

Atenciosamente.


Altair Pinto de Lima
Presidente

Associação Pentecostal Jesus é o Rei
CNPJ – 05.274.213/0001-25
Rua Gonçalves Dias, nº 645
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROCOLO

Nº 235817

99112453



INFORMAÇÕES

PROCOLO Nº _____

A Assessoria Jurídica

solicitamos esclarecimento etc ao repasse
sua comodato de terreno p/ Associação
Pentecostal Jesus e o Rei

30/03/05
[assinatura]
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Frederico Vanetti de Araujo
Secretário de Adm. e Planejamento
Portaria nº 32/2005

Não existe amparo legal à solicitação do requerente, eis que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 12, I, veda expressamente a subvenção a igrejas de qualquer culto. Por outro lado, deve o solicitante, se assim desejar, apresentar declaração que a associação não possui qualquer finalidade religiosa ou submissão a ente religioso, assim como deve atender o disposto na Lei 1.207, art. 9º e seus incisos, de pluriendo a renda da disponibilidade de recursos da municipalidade.

Remetem-se os autos para parecer final do Sr. Secretário de Adm. e Planejamento.

Pato Branco, 05 de abril de 2005.

[assinatura] MARIA DORETI SBECHEN/Assessoria Jurídica

Devido ao parecer jurídico acima, bem como a Lei Municipal nº 1207 de 03/05/93 o pedido fica indeferido por esta Secretaria.

Pato Branco, 05 de abril de 05

Em função dos termos estarem claros
e o Sr. de Presença Permanente, 30
venda) metais de metal a laser no, usado

[assinatura]
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Frederico Vanetti de Araujo
Secretário de Adm. e Planejamento
Portaria nº 32/2005

Pedidos, fica indeferido pela Secretaria de Meio Ambiente
o Meio Ambiente: Trabalho

Prefeitura Municipal de Pato Branco
José Milton Sanguinetti
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 124 de 12/03/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	31
Visto:	

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Senhores:

A ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI, com sede sito à Rua Gonçalves Dias, 633 – Bairro Alvorada, Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 05.274.213/0001-25, vem informar conforme vossa solicitação relatório de atividades desenvolvidas nas áreas de assistência social:

Crianças – Ajuda através de alimentação, orientação disciplinar, educação nos ensinamentos dos valores de cidadão, foram atendidas aproximadamente 135 crianças no exercício de 2005.

Jovens – Orientação, encaminhamento e recuperação de jovens infratores, (viciados, drogados), foram atendidas aproximadamente 75 jovens no exercício de 2005.

Idoso – Orientação, assistência e encaminhamento conforme as necessidades (aposentadoria, saúde, lazer), foram atendidas aproximadamente 25 Idosos no exercício de 2005.

Informamos ainda que área será utilizada para construção de uma sala social com área de 600m², mais um refeitório de 450m² e o restante será utilizada com estacionamento e pátio.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.



Atair Pinto de Lima
Presidente da Associação Pentecostal Jesus é o Rei
Rua Gonçalves Dias, 633 – Bairro Alvorada
85508-080 – Pato Branco – Pr.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 30
Visto: [assinatura]

Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

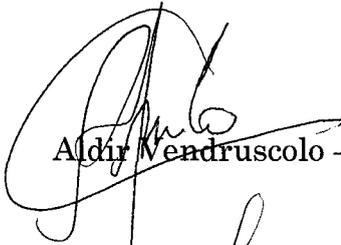
Senhor:

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Representação, solicitam os préstimos de V. S^a no sentido de informar esta Casa de Leis, se esta Associação irá ocupar em sua plenitude a área de 1.682,03m², que está sendo pleiteada através do projeto de lei nº 179/2005, que autoriza doação de imóvel à Associação Pentecostal Jesus é o Rei, para a edificação de sua sede social, levando em consideração a receita anual.

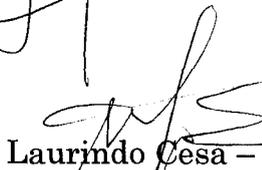
Solicitamos também, cópia do relatório de atividades desenvolvidas nas áreas de assistência social, apoio às crianças, jovens e idosos, visando a análise do interesse público, a que se refere o inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal.

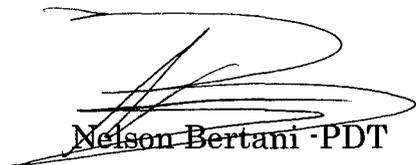
A solicitação se faz para que possamos dar continuidade a tramitação do projeto de lei acima mencionado.

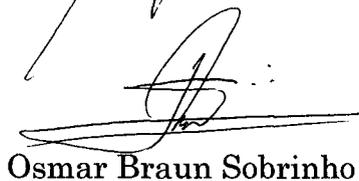
Certos de contarmos com os préstimos de V. S^a, agradecemos.

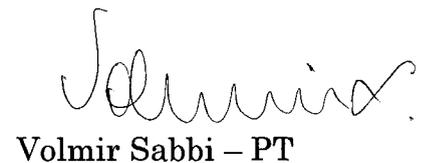

Aldir Mendruscolo – PFL


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Laurindo Cesa – PSDB


Nelson Bertani – PDT


Osmar Braun Sobrinho – PV


Volmir Sabbi – PT

Atair Pinto de Lima
Presidente da Associação Pentecostal Jesus é o Rei
Rua Gonçalves Dias, 633 – Bairro Alvorada
85508-080 - Pato Branco - PR

Entregue em 19/12/05
- Livro Protocolo.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto: 

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2005

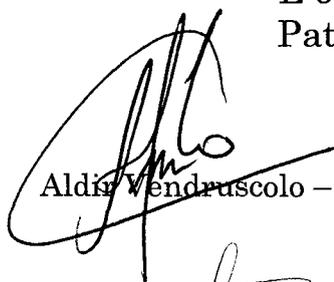
O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar imóvel à Associação Associação Pentecostal Jesus é o Rei.

A matéria encontra respaldo legal, porém vinculamos a segunda votação somente com a apresentação da resposta do ofício datado de 19 de dezembro de 2005, assinado pelos membros da Comissão de Representação, encaminhado ao Presidente da referida entidade.

Diante disso, estando a matéria apta a sua tramitação, após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

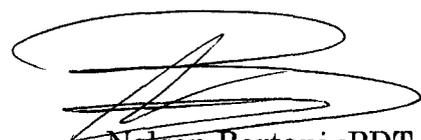
É o parecer, SMJ.

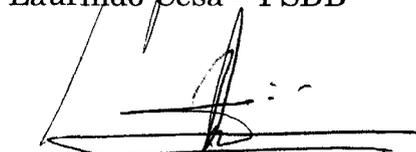
Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

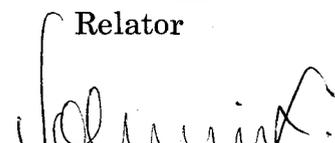

Aldir Wendruscolo – PFL


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB


Laurindo Cesa – PSDB


Nelson Bertani – PDT
Relator


Osmar Braun Sobrinho – PV


Volmir Sabbi – PT
CONTRÁRIO AO PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	78
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar parte do Lote nº 08, da quadra 1195, com área de 1.682,02 m², constante da matrícula nº 28.442 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 100.921,80 (Cem mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), à **ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.274.213/0001-25, sediada na Rua Gonçalves Dias nº 645, Bairro Alvorada, em Pato Branco – Pr.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel será destinado à construção da sede social da Associação, onde a mesma dará continuidade ao trabalho de assistência social, amparando à infância, adolescência e velhice desamparada, provendo os meios necessários para garantir-lhes o amparo.

O imóvel acima descrito destina-se exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro.

A proposição contempla os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, especialmente no que se refere o disposto contido no artigo 9º e seus incisos.

Diante do valor considerável do imóvel objeto da doação (avaliação anexa), **recomendo especialmente a Comissão de Representação, que diligencie no sentido de averiguar junto a pretensa donatária, se a mesma irá ocupar em sua plenitude a área de 1.682,03 m² para a edificação de sua sede social, levando em consideração a receita anual da mesma (documento anexo), bem como, solicite apresentação do relatório de atividades desenvolvidas nas áreas de assistência social, apoio as crianças, jovens e idosos, visando a análise do interesse público, comprovando-se a colaboração de interesse público, a que se refere o inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	27
Visto:	

Por derradeiro, recomendo seja aditado ao Projeto, dispositivo contendo a seguinte redação:

“Art. ... As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto da presente lei, correrá por conta da Associação Pentecostal Jesus é o Rei.”

Após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo a Comissão de Representação proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

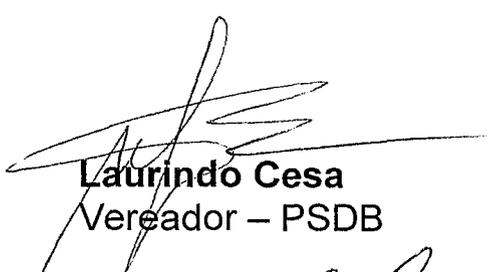
<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	26
Visto:	

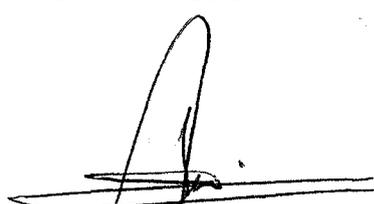
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 121/2005, que autoriza o Executivo Municipal doar imóvel à Associação Pentecostal Jesus é o Rei.

A solicitação da tramitação em regime de urgência se dá considerando a proximidade do recesso e os membros da Associação pretendem dar início a construção da sede ainda neste ano.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


Laurindo Cesa
Vereador – PSDB







Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	

MENSAGEM Nº 121/2005

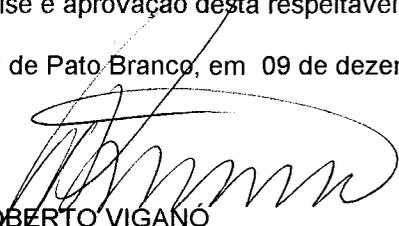
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação de parte do lote nº 08, da quadra nº 1195, com área de 1.682,03 (um mil seiscentos e oitenta e dois metros e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.442, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 100.921,80 (cem mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), à **Associação Pentecostal Jesus é o Rei**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.274.213/0001-25, sita na rua Gonçalves Dias nº 645, Bairro Alvorada, em Pato Branco. Pr.

O imóvel será destinado à construção da sede social da Associação, onde a mesma dará continuidade ao trabalho de assistência social, amparando à infância, adolescência e velhice desamparada, provendo os meios necessários para garantir-lhes o amparo.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	24
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 179/2005

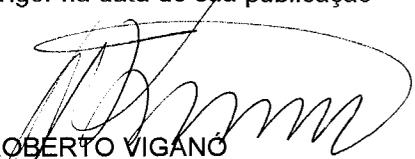
Autoriza doação de imóvel à **Associação Pentecostal Jesus é o Rei**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do lote nº 08, da quadra nº 1195, com área de 1.682,03 (um mil seiscentos e oitenta e dois metros e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.442, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 100.921,80 (cem mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), à **Associação Pentecostal Jesus é o Rei**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.274.213/0001-25, sita na rua Gonçalves Dias nº 645, Bairro Alvorada, em Pato Branco. Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>23</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

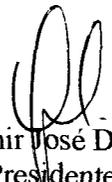
Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

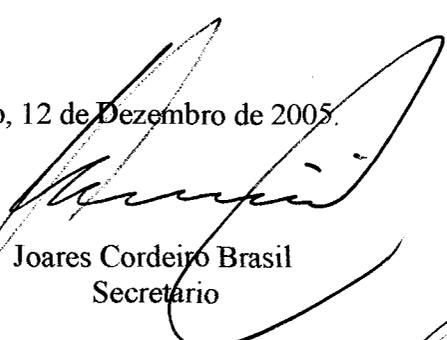
Por este laudo avalia:

Lote 08 (oito) da quadra 1195 (um mil cento e noventa e cinco) situado na rua Xavier da Silva, em Pato Branco, com área de 1.682,03m² (um mil e seiscentos e oitenta e dois , zero três metros quadrados), sem benfeitorias, sendo parte da Matrícula nº 28.442, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco/ PR. O Imóvel é avaliado em R\$ 100.921,80 (Cem mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 12 de Dezembro de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.442/1

MATRÍCULA Nº 28.442

RUBRICA

Câmara Municipal de
Pato Branco

21 de Julho de 1997. *Elice Soares Ribas.*

Fl.: 22
Visto: *[assinatura]*

IMÓVEL URBANO: - Lote nº08(oito), da quadra nº1195 (um mil cento e noventa e cinco), sita à rua Xavier da Sila e na rua Iguatemi, nesta cidade Pato Branco, contendo a área 2.682,03m² (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Xavier da Silva com 37,63m; SUL: com a rua Iguatemi com 51,78m; LESTE: com o lote 9 com 54,23m e a OESTE: com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com 88,33m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe a área de 994,44m², e o sr. Daltro Alfredo Piasecki a área de 1.687,59m². Ref. Mat.R.1 e AV.2-20.781, 21.740, 21.741 e R.2 e 4 e AV.9-15.741, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/000-54, e DALTRO ALFREDO PIASECKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com CARMEM LUCIA BRUSTOLIN PIASECKI, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº394.924.949-49, C.I. nº2.307.839-SC.

R.1/28.442 - Prot.Nº94.960 - 27/05/98 - **TRANSMITENTE:** DALTRO ALFREDO PIASECKI, C.I. nº1/R.2.307.839-SC., CPF nº394.924.949-49 e sua mulher dona CARMEM LUCIA BRUSTOLIN PIASECKI, C.I. nº 1/R.2.307.838-SC., CPF nº015.757.789-98, brasileiros, casados sob o regime de Comunhao Universal de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Tapir nº2015, nesta cidade de Pato Branco-PR.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 1.687,59M², sem benfeitorias. Público de 13.03.98, Lº087 fls.136, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 25.313,85. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº33657/98, Estadual nº 14.002182/98. Os doadores e a proprietária, declararam na escritura, que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais debitos que porventura possuem sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa federal de acordo com o provimento nº07/96 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 28.442 acima. Dou fé.C. R\$ 324,15. *[assinatura]*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que apresenta fotocópia e reprodução fiel da Matrícula nº 28.442 de Pato Branco, de 21 de Julho de 1997.

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-350
PATO BRANCO - PARANÁ

28.442



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 1195

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA ZRII / 5000

Câmara Municipal de
Pato Branco

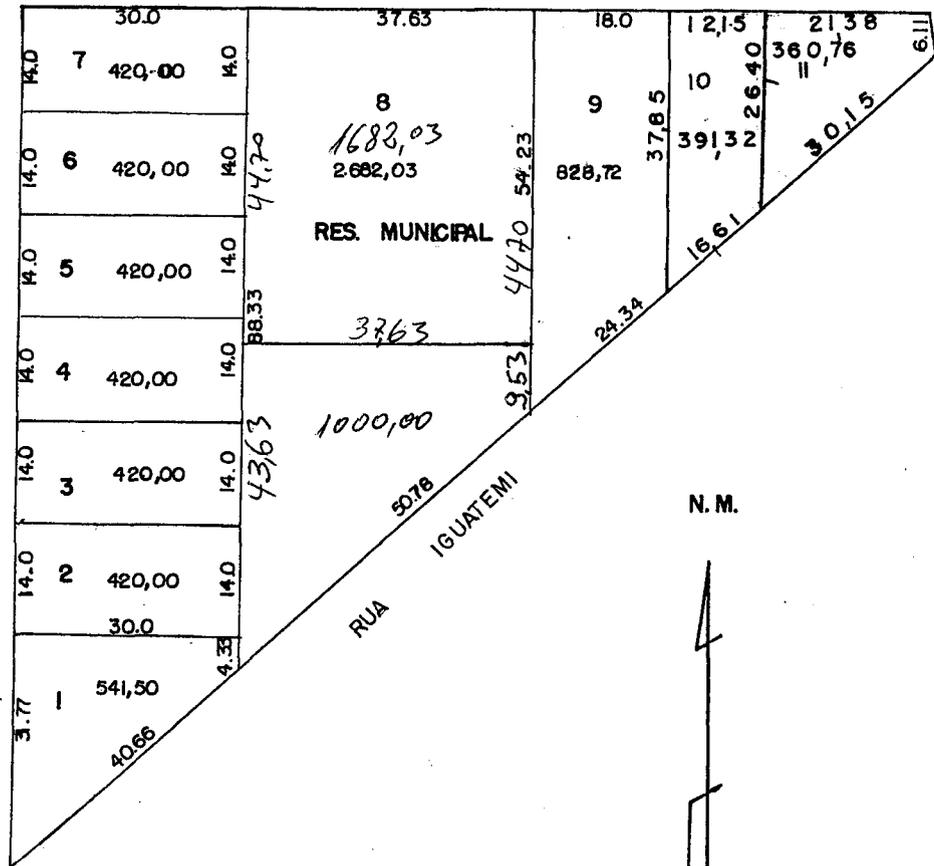
Fl.: 21

Visto: [Signature]

RUA XAVIER DA SILVA

RUA PEDRO JOSÉ DA SILVA

31,77



N.M.



AV. Tupiza

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	41
Visto:	

PATO BRANCO 14 DE SETEMBRO DE 2005-12-05

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	

Declaramos que a ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS E O REI, inscrita no CNPJ/ 05.274.213/0001-25, com sede em Pato Branco, estado do Paraná, tem em seu quadro de associados aproximadamente 1500 sócios.

Atenciosamente


Atair Pinto de Lima
Presidente

ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI
CNPJ05.274.213/0001-25
RUA GONÇALVES DIAS, 633
BAIRRO ALVORADA
PATO BRANCO – PR.

Câmara Municipal de
Pato Branco
40
Fl.: _____
Visto: _____

Câmara Municipal de
Pato Branco
19
Fl.: _____
Visto: _____

FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	R\$
SETEMBRO/04	1.300,00
OUTUBRO/04	1.270,00
NOVEMBRO/04	1.700,00
DEZEMBRO/04	1.520,00
JANEIRO/05	1.320,00
FEVEREIRO/05	1.400,00
MARÇO/05	980,00
ABRIL/05	1.130,00
MAIO/05	1.350,00
JUNHO/05	1.395,00
JULHO/05	1.610,00
AGOSTO/05	1.275,00

TOTALR\$:16.300,00

ATAIR PINTO DE LIMA
PRESIDENTE.

ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI CNPJ Nº 05.274.213/0001-25

Presidente: Atair Pinto de Lima

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - Pato Branco, 07/07/2005

	out/05	nov/05	dez/05	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	maio/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	jan/07	fev/07	TOTAL
Execução e aprovação de projetos	250	250	250	250	250	250												1500
Ligação de água	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12								120
Ligação de Luz	125	125	125															375
instalação Hidráulica e Elétrica								250	250	250	250	250	250	250	250			1250
Movimento de terra	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250								2500
Fundações e infraestrutura			1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000					10000
Paredes				1000	1000	1000												3000
Cobertura e revestimentos			1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	2000			15000
Pavimentações					1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500				12000
Aberturas						1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500			10500
Pinturas								1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	5000
Serviços Finais								500	500	500	500							2000
TOTAL GERAL	637	637	3137	4012	5512	7012	5762	7512	7512	7512	7250	6750	6750	5750	4750	1000	1000	63245

Câmara Municipal de
Pato Branco
 Fl.: _____
 Visto: _____

Câmara Municipal de
Pato Branco
 Fl.: _____
 Visto: _____

Pato Branco - Pr., 16 de março de 2005.

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
ROBERTO SALVADOR VIGANO
Pato Branco- Paraná.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto: [assinatura]

Prezado Prefeito:

Por intermédio da presente vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar a doação de terreno urbano na cidade de Pato Branco Pr., a fim de que possa estabelecer sua sede social, onde continuará prestando relevantes serviços a sociedade patobranquense, nas áreas de assistência social, apoio a crianças, jovens e idosos.

Importante ressaltar que a instituição está atuando em Pato Branco Pr a mais sete anos, prestando serviços em estabelecimentos locados, o que dificulta e onera sobre maneira o trabalho.

Requeremos ainda, que o Executivo Municipal concorde com este pedido e o encaminhe à Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco – Paraná, para aprovação e para os demais trâmites pertinentes, até que se concretize a pretensão estampada no presente requerimento.

Era o que tinha para o momento, despeço-me manifestando o apreço e consideração dos membros desta Instituição, desejando que Deus esteja abençoando a Vossa Administração.

Atenciosamente.

[assinatura]

Altair Pinto de Lima
Presidente

Associação Pentecostal Jesus é o Rei
CNPJ – 05.274.213/0001-25
Rua Gonçalves Dias, nº 645
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROCOLO

Nº 235817

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto: [assinatura]

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 27
Visto: [assinatura]

CARTÓRIO
PATO BRANCO - PR
VIEIRA

Ata nº 03

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, estiveram reunidos na sede da Associação Pentecostal Jesus é o Rei, os membros da Diretoria Administrativa: Presidente Sr. Altair Pinto de Lima, Vice Presidente Sr. Nelson Rodrigues, Primeira Secretária Sr. Juliano Enríque Rosa, Segunda Secretária Sr. Cleci Aparecida de Silva Rodrigues, Primeiro Tesoureiro Sr. Brasil Mendonça Breges, Segundo Tesoureiro Sr. Almir Rogério de Souza Breges, e seus associados, para deliberarem sobre alteração do Estatuto Social em seus artigos nº: 01, 02, 03, 04, 06, parágrafo único do artigo 06, artigo 07, parágrafo único artigo 11 parágrafo terceiro, artigos 15, 16, 17, 20, 21 parágrafo único, artigo 22, 30, e foi aprovada a nova diretoria que fica assim distribuída: Presidente Sr. Altair Pinto de Lima, Vice-Presidente Sr. Orlando de Lima, Primeira Secretária Sr. Ilda Almeida de Lima, Segunda Secretária Sr. Pedro Southie, Primeiro Tesoureiro Sr. Wilson Kleink, Segundo Tesoureiro Sr. Olinda Ayres Rambo dos Santos, após discussões entre os presentes, as alterações do presente Estatuto foram aprovadas por unanimidade, nada mais havendo a declarar, eu, Juliano Enríque Rosa, lavrei esta ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

[assinatura]

Ilda de Lima

Olinda Ayres Rambo dos Santos

Orlando de Lima

Wilson Kleink

Pedro Southie

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira SAMARA
TITULAR
n.º 1138
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS

Município de Pato Branco
Fl.: 08
Servidor

CARTÓRIO
PATO BRANCO - PR
VIEIRA

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME

PATO BRANCO 27 AGO. 2004 35829

Abigail Vieira Samara
Jaqueline Samara - Escrivente
Tel.: (46) 2252457

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme Lei 13.228

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto: [assinatura]

Ata Nº 03

2
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto: [assinatura]

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e três, estiveram reunidos na Sede da Associação Pentecostal Jesus é o Rei, os membros da Diretoria Administrativa Presidente Sr. Ataie Pinto de Lima, Vice Presidente: Nelson Rodrigues, Primeira Secretária Srª Lillian Enéica Rosa, Segunda Secretária Srª Cleci Aparecida da Silva Rodrigues, Primeiros Tesoureiros Sr. Brasil Mendonça Borges, Segundo Tesoureiros Sr. Almir Rogério de Souza Borges, e seus associados, para deliberarem sobre alteração do Estatuto Social em seu artigo 21 parágrafo único, artigo 22 parágrafo único, que trata da dissolução, remuneração. Após discussão entre os presentes, alteração do estatuto foi aprovada por unanimidade, nada mais havendo a declarar, eu Lillian Enéica Rosa, laurei esta ata que vai por mim assinada e pelas demais.

~~[assinatura]~~
[assinatura]
S. S. B. de Lima
Jânia F. Weiss
Marcel da Silva
Marcos Antonio do Silva
Brasil Mendonça Borges

Termo de Cancelamento: Fica

cancelada a presente ata, com as respectivas modificações na versão.

[assinatura]

07
00

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto: *[assinatura]*

Ata nº 02

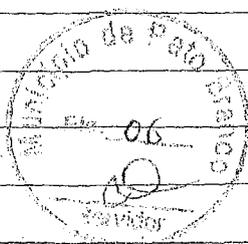
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto: *[assinatura]*

Aos vinte e um dias, do mês de Agosto,
do ano dois mil e dois, estiveram reunidos na
sede da Associação Pontecostal Jesus é o Rei, os mem-
bros da Diretoria Administrativa: Presidente Sr. Ataíde
Pinto de Lima, Vice-presidente Nelson Rodrigues, Pri-
meira secretária Sra. Lúlian Emília Rosa, segunda
secretária Sra. Cleci Aparecida da Silva Rodrigues, Pri-
meiro tesoureiro Sr. Brasil Mendonça Borges, segundo
tesoureiro Sr. Almir Rogério de Souza Borges, para
deliberarem sobre a aprovação do Estatuto. Após
discussão entre os membros da diretoria o Estatuto
foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo
a declarar, eu, Lúlian Emília Rosa, lavrei esta
ata que vai por mim assinada e pelos demais
membros.

~~Ata~~
Lúlian Emília Rosa
Nelson Rodrigues
Cleci Rodrigues
Brasil Mendonça Borges
Almir Rogério Souza Borges

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 200. 2002. 00174017 ARQUIVADO
EM MICROFILME Nº 2002. 00174017
DATA 12/08/2002
BRAGA
Abegail Vieira Samaris Oficial
Jaqueline Santos Maria Castro Fátima Terezanice
R. Iguaçu, 475 - 4º And. Sala 405 - CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento



[assinatura]
José Antônio Maxim
OAB 12559-PR



Ota nº 04

Câmara Municipal de Pato Branco 1
Fl.: 24
Visto: [assinatura]

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto: [assinatura]

Aos treze dias, do mês de Agosto, do ano de dois mil e dois, estiveram reunidos os membros da Igreja Missionária Jesus é o Rei, para deliberarem sobre a criação da Associação Pentecostal Jesus é o Rei, ficando decidido a criação e empessados como Presidente o Sr. Atair Pinto de Lima, Vice-presidente o Sr. Nelson Rodrigues, 1ª Secretária a Sra. Liliam América Rosa, 2ª Secretária a Sra. Cleci Aparecida da Silva Rodrigues, 1º Tesoureiro o Sr. Brasil Mendonça Borges e como 2º Tesoureiro o Sr. Almir Rogério de Souza Borges. O cargo de presidente é vitalício, os demais membros serão substituídos ou poderão continuar se forem eleitos a cada convocação. A Associação Pentecostal Jesus é o Rei terá sua sede na Rua Gonçalves Dias nº 645, Bairro Alvorada, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná. Nada mais havendo a declarar, eu, Liliam América Rosa la-
mo a presente Ata de fundação que vai por mim as-
sinada e pelos demais presentes.

[assinatura]

Liliam América Rosa

Nelson Rodrigues

Cleci AP.S. Rodrigues

Brasil Mendonça Borges

Almir Rogério Souza Borges

CARTÓRIO VIEIRA
atendimento de interesse e documentação e pessoas jurídicas
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB Nº 32716
SÃO BRANCO 12-08-2002
Abegiani Vieira Sáenz
Jaqueleia Simata / Maria Cristina Felski Escrivães
Fl. Iguazu, 476 - 4º And. São José CCI
Tel: (041) 225-2405 - Pato Branco - PR



Lei: 6.228 de 18/07/2004
LINARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
2
Nº AA128238



[assinatura]
Jef. Antônio Maurin
OAB 12559-PR



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br

Certidão Negativa

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 22
Visto: [assinatura]

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ATAIR PINTO DE LIMA

CPF 663.410.439-53, filho(a) de MARIA LEONDINA PINTO DE LIMA e ERMENEGILDO PINTO DE LIMA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.


PATO BRANCO/PR, 13 de Setembro de 2005, 10:18:44


DILMAR ALUIZIO VERONESE



*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 11
Visto: [assinatura]

Custas = R\$ 16,29



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414.

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br

Certidão Negativa

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	<i>[Signature]</i>

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO PENTECOSTAL JESUS E O REI

CNPJ 05.274.213/0001-25, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 13 de Setembro de 2005, 10:19:16

DILMAR ALUIZIO VERONESE

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[Signature]</i>

Custas = R\$ 16,29

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto: [Assinatura]

Página 1 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.274.213/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PENTECOSTAL JESUS E O REI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA GOCALVES DIAS	NÚMERO 645	COMPLEMENTO
CEP 85.508-080	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO PATO BRANCO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2002
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Comprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 14/09/2004 às 14:20:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto: [Assinatura]



*Câmara Municipal de
Pato Branco*
03
Fl.: _____
Visto: _____

ARTIGO 24 – Os membros da Associação não respondem pelas obrigações assumidas pela diretoria.

ARTIGO 25 – Somente serão válidas as sessões e assembléias realizadas na sede da Associação.

ARTIGO 26 – Nenhuma emenda, reforma ou mudança se fará nestes estatutos sociais sem aprovação do Conselho deliberativo representado pela Assembléia Geral, conforme estabelece o artigo 20 do mesmo.

ARTIGO 27 – Os presentes estatutos, uma vez aprovados em assembléia geral e registrados no órgão competente, entrarão imediatamente em vigor.

ARTIGO 28 – A Associação Pentecostal Jesus é o Rei, obedecerão ao projeto arquitetônico da associação Matriz de Pato Branco, estado do Paraná. Mesmo que edificado em escala mais reduzida, os projetos serão submetidos à prévia aprovação geral da Associação Matriz, a direção, e associados.

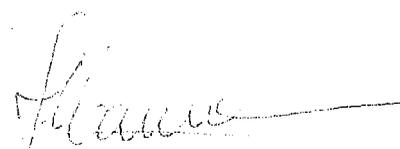
ARTIGO 29 – SÃO DEVERES DE TODOS OS SOCIOS:

- A) Zelar pelo bom nome da associação;
- B) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- C) Acatar as resoluções da Diretoria
- D) Zelar pela conservação do material e bens da associação, cabendo lhes indenização quando por sua culpa, imprudência ou negligencia, os tiver danificado;

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
19
Fl.: _____
Visto: _____

ARTIGO 30 – Os presentes estatutos sociais aprovados em assembléia geral extraordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2002. Na sede da sociedade de Pato Branco, estado do Paraná, constituem a lei orgânica da sociedade. **Associação Pentecostal Jesus é o Rei**, que todos os membros são obrigados a respeitar e cumprir.

Pato Branco – PR, 27 de Julho de 2004.


JOSE ANTONIO MARIN
OAB 12559 PR

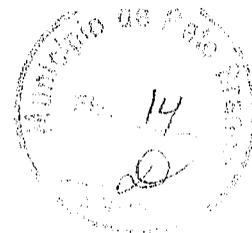



Atar Pinto de Lima
Presidente.



CAPITULO VIII: Da Ação Social

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto: 



ARTIGO 22 – A Associação instalará e manterá um departamento social, que será o órgão através do qual ela cuidará do serviço de assistência social aos seus membros e a todos através do qual ela cuidará do serviço de assistência social aos seus membros e a todos quanto estiver em suas possibilidades atender e terá a finalidade de:

- a) Cuidar da obra de ação social da Associação para o dever, elaborar planos ouvindo o conselho deliberativo e fazer programações.
- b) Orientar a Associação no combate aos males sociais.
- c) Cuidar do amparo a infância e velhice desamparada, seus familiares e outros.
- d) Prover os meios necessários para garantir-lhes o sustento.

Parágrafo único: A Associação não remunera a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPITULO IX: Da Convenção Nacional.

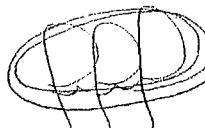
ARTIGO 23 – Anualmente em data a ser marcada pelo presidente vitalício e superior geral da Associação, com antecedência mínima de 60 dias, será convocada pelo mesmo a Convenção Nacional de toda a Associação filiadas e localizadas em território nacional para debates, votação e aprovação de assuntos de magno interesse para os destinados da Associação.

Parágrafo primeiro: Da convenção Nacional será lavrada ata em livro próprio no qual serão relatados todo o acontecimento e decisões tomadas pela mesma, pelo voto favorável de 2/3 do presente, devidamente credenciados, a qual depois de lida e submetida à votação e em seguida a aprovação do plenário, será assinada por 12 associados indicados pelo plenário para aquele fim.

Parágrafo Segundo: A Convenção Nacional será convocada por meio de anúncio publicado na imprensa e por carta registrada onde conste: a ordem do dia ainda que por sumário, o dia, a hora, o mês e o local da sessão.

CAPÍTULO X: Das disposições Gerais e Transitórias.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto: 



ARTIGO 20 – A Assembléia geral será convocada especialmente para tratar dos seguintes assuntos;

- a) Eleição.
- b) Transferir, alugar ou hipotecar imóveis.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	17
Visto:	

Primeiro: As resoluções só poderão ser tomadas quando a assembléia geral for convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por voto favorável de 2/4 de membros da Associação e de residentes da sede.

Segundo: No caso de não ser conseguido o quociente de 2/3 preceituados no item anterior, será feita uma outra convocação para 15 (quinze) dias depois, prevalecendo então o quociente de 2/3 mais um.

Terceiro: Far-se-ão as respectivas convocações como manda a lei por anúncios publicados pela imprensa local. Nestes contando a ordem do dia, ainda que por força maior, por sumário o dia, a hora e o local da sessão, um exemplar da convocação será afixado na sede em lugar visível.

CAPÍTULO VI: Comissão de Exame de Contas

ARTIGO 21 – Na Assembléia geral para eleição da diretoria da Associação, também será eleita uma comissão de exame de contas que será por fim, examinar a escrituração da tesouraria, verificar todos os lançamentos de receitas e despesas, assim como os respectivos comprovantes.

Parágrafo único: Examinar as contas, documentos, etc., da diretoria em exercício e cujo mandato expira por força do presente estatuto. A comissão designada lavrará um parecer sobre os mesmos que será transcrito integralmente na respectiva ata, que deverá ser aprovada pela assembléia após a sua leitura pelo secretário.

Capítulo VII: O patrimônio da Sociedade é composto de:

- c) Contribuições dos amigos da Associação;
- d) Ofertas, donativos, dadas e legados;
- e) Quaisquer doações e ou dotações públicas e oficiais;
- f) Outros haveres, bens imóveis que pertençam ou venham a possuir futuramente.



Parágrafo único: Em caso dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor de uma entidade filantrópica, a ser escolhida em Assembléia Geral com a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros ativos e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	06
Visto:	



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto: [assinatura]

ARTIGO 15 – São deveres do tesoureiro:

Ter sob sua guarda os valores, documentos e fundos da Associação, receber as contribuições, doações de seus associados, fazer os pagamentos autorizados pela Associação em suas sessões e assinar com o presidente vitalício e o primeiro secretário os documentos de que trata o artigo 9.

ARTIGO 16 – A diretoria administrativa da Associação é composta de presidente vitalício, vice-presidente, primeiro/segundo secretário, tesoureiro aos quais cabem os deveres designados no artigo 9.

Presidente: Atair Pinto de Lima

Vice-presidente: Orlando de Lima

Primeira Secretária: Ilda Almeida Lara de Lima

Segunda Secretária: Pedro Southie

Primeiro Tesoureiro: Wilson Klienk

Segundo Tesoureiro: Olinda Aires Rambo dos Santos

Parágrafo Único: A Associação poderá determinar que sejam acumulados os cargos de secretário e tesoureiro, passando o primeiro secretário tesoureiro a exercer acumulativamente as funções estabelecidas nos artigos 12 e 14 e seu substituto as duas artigos 14 e 15., o cargo de presidente e Vitalício, os demais membros serão substituídos ou poderão continuar se forem eleito a cada convenção.

ARTIGO 17 – De acordo com os interesses da Associação, a diretoria poderá transferir a sede de uma cidade para outra, inclusive de uma localidade para outra situada em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO V: Das Assembléias Gerais

ARTIGO 18 – A Assembléia geral é o órgão supremo da Associação e constitui o seu conselho deliberativo e suas decisões são soberanas.

ARTIGO 19 – A Assembléia geral compõe-se de todos os membros da Associação local sendo seu presidente e o secretário os mesmo da Associação.

12
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
[assinatura]

[assinatura]



casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente dando conhecimento à diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar, responder judicialmente, as quais os sócios respondem subsidiariamente.

Parágrafo Primeiro: O cargo de presidente da Associação é vitalício pelo que foi estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 13 de Agosto de 2002 e por força dos estatutos, então em vigor, empossado no referido cargo o atual presidente **ATAIR PINTO DE LIMA**, o qual continuará com todos os poderes que lhe forem conferidos nos estatutos sociais.

Parágrafo Segundo: O presidente vitalício terá o cargo hierárquico de superior geral da **Associação Pentecostal Jesus é o Rei**, com todas as prerrogativas de seu elevado cargo e com ampla jurisdição sobre todo o território nacional e além fronteiras.

Parágrafo Terceiro: No caso de falecimento do presidente vitalício e superior geral da Associação ou de ser declarada a absoluta incapacidade do mesmo de acordo com a legislação em vigor, assumirá provisoriamente o cargo o vice-presidente, o qual, dentro de 10 (dez) dias a contar da data de assunção do cargo, convocará a assembléia geral dos associados para a eleição e posse imediata do respectivo sucessor. A convocação da Assembléia geral dos associados será feita por anúncio publicado na imprensa e por carta registrada, mencionando o dia, mês, hora, local e motivos que deram causa à mesma que data da assembléia não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar da publicação da competente convocação.

ARTIGO 12 – São deveres e atribuições do vice-presidente:

Além do que preceitua o item três do artigo 10 deste estatuto, substituir o presidente em seus eventuais impedimentos.

Presidente do	
Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>[assinatura]</i>

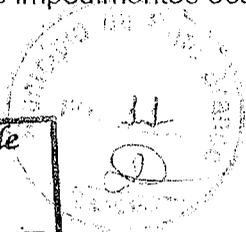
ARTIGO 13 – São deveres do primeiro secretário:

Redigir as atas das sessões e assembléias, manter as correspondências e arquivos em ordem e assinar com o presidente os documentos que trata o artigo 10.

ARTIGO 14 – São deveres do segundo secretário:

Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ocasionais ou temporários.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	<i>[assinatura]</i>



[assinatura]



ARTIGO 6 – São membros da Associação:

- a) Os Associados;
- b) As Pessoas de Boa Fé, índole, aprovadas pela Diretoria.



Parágrafo único: Perderá todo o direito na Associação o membro que for demissionado, ou excluído quer a seu pedido ou por deliberação da assembléia.

ARTIGO 7 – Estão sujeitos a pena de admoestações ou exclusão do rol de membros da Associação aqueles que procederem contrariamente, aos princípios da moral segundo o critério da Associação e os que dela se ausentarem, deverão com ela comunicar-se prontamente podendo a Associação dar-lhes prazo para retirarem suas cartas demissionárias.

CAPÍTULO III: Da administração da Associação.

ARTIGO 8 – A administração dos negócios da Associação da será exercida pela diretoria da mesma composta de um presidente e um vice-presidente, um primeiro e um segundo tesoureiro, sem qualquer espécie de remuneração.

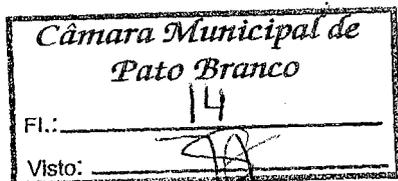
ARTIGO 9 – O mandato da diretoria é anual, eleita por escrutínio secreto, e começará em qualquer tempo para terminar com a posse da futura diretoria, sendo o cargo de presidente exercido por vitaliciedade, conforme o parágrafo 1 do artigo 12 deste estatuto.

ARTIGO 10 – Compete à diretoria em harmonia com a Associação cumprir este estatuto, e o regime interno e deliberações da Associação em suas seções e assembléias, resolver as questões não previstas neste estatuto e de referência da Associação, convocar as sessões e assembléias, convenções nacionais, autorizar o recebimento de donativos e ofertas à Associação.

PODERES DO PRESIDENTE:



ARTIGO 11 – São deveres e atribuições do presidente, representar a associação em juízo ou fora dele, ter voto de Minerva, superintender e convocar as sessões, assembléias, reuniões de diretoria e convenções nacionais, assinar com o secretário e o tesoureiro todos os demais documentos de compra e venda, hipotecas, passar recibos, assinar contratos, presidir as reuniões da diretoria, despachar todo o expediente e tomar providências nos



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI



CAPÍTULO I: Da Associação: Seu governo e Fins:

ARTIGO 1 – A Associação Pentecostal Jesus é o Rei é uma Sociedade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, à rua Gonçalves Dias N.º 645 e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, e foi organizada e fundada no dia 13/08/2002, sem fins lucrativos, prazo indeterminado.

ARTIGO 2 – A Associação reger-se-a por este estatuto, e seu regimento interno e leis do País.



ARTIGO 3 – A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a União, companheirismo e entrosamento dos seus associados;
- b) Organizar e patrocinar reuniões de caráter artísticos, culturais e sociais;
- c) Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- d) Dar assistência material às pessoas necessitadas, sem distinção de cor, sexo, idade, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso;

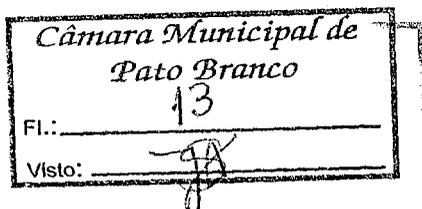
Parágrafo único: As pessoas que se fizerem necessárias para a finalidade do presente artigo poderão ser ou não remuneradas.

ARTIGO 4 – A Associação terá sua sede nacional nesta cidade de Pato Branco- PR, podendo quando julgar necessário criar em qualquer parte do território nacional ou fora dele, as quais funcionarão em conformidade com os preceitos contidos no presente estatuto.

ARTIGO 5 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos membros convencionais, em assembléia extraordinária especialmente convocada.



CAPÍTULO II: Dos membros da Associação, seus direitos e deveres:



A large, stylized handwritten signature.

ASSOCIAÇÃO PENTECOSTAL JESUS É O REI

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 01

Visto: [assinatura]

RELAÇÃO DOS SÓCIOS:

- Atair Pinto de Lima, brasileiro, casado, Pastor Presidente, residente à Rua Gonçalves Dias, 645 Bairro Alvorada, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Atair Pinto de Lima

- Orlando de Lima, brasileiro, casado, Serviços Gerais, Vice Presidente, residente à Rua Alexandre de Gusmão, 1450 Bairro São Cristóvão, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Orlando de Lima

- Ilda Almeida Lara de Lima, brasileira, Casada, do lar, 1ª Secretária, residente à Rua Gonçalves Dias, 645 Bairro Alvorada, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Ilda Almeida Lara de Lima

- Pedro Southie, brasileira, casado, Aposentado, 2ª Secretário, residente a Rua Natalício Fischer, s/n, Bairro Gralha Azul, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Pedro Southie

- Wilson Klienck, brasileiro, casado, Pedreiro, 1º Tesoureiro, residente à Rua Alexandre Gusmão, s/n, Bairro Alvorada, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Wilson Klienck

- Olinda Aires Rambo dos Santos, brasileira, casada, do lar, 2º Tesoureira, residente a Rua Gonçalves Dias, 633, Bairro Alvorada, Pato Branco - PR.

[assinatura]

Olinda Aires Rambo dos Santos



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 12

Visto: [assinatura]